



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 055 / 2023
Processo nº 002232/2023
Dispensa de Licitação nº 028/2023
Id cidadES:2023.074E00001.09.0019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTOS DO SONSELHO TUTELAR DE VILA PAVÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO E O Sr.ª LILIANE MENELI DE AZEREDO.

DISPENSA Nº 028/2023 – Inciso X, art. 24 e art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado LOCATÁRIO, e LILIANE MENELI DE AZEREDO, Brasileira, Casada, Residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 071.468.827-48, e da R.G nº 1.302.006-ES, doravante denominado LOCADORA, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 001252/2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o relatório de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 04/05/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Doca Campana, nº 30, Bairro Ondina, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29843-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE VILA PAVÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao (à) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/05/2023, e cessando de pleno direito em 17/05/2024, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

Tendo em vista o relatório confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 04/05/2023, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (A) LOCADOR (A) anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, especialmente quando constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao (à) LOCADOR (A) a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo (a) LOCATÁRIO (A), juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao (à) LOCADOR (A) o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, em que conste:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do **LOCADOR**;
- c) o CNPJ ou CPF do **LOCADOR**;
- d) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.

§ 4º. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

§ 5º. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não é permitido ao (à) LOCADOR (A) exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000421	1500000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FICALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará formalmente um representante responsável pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2. Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gloria Neimeg, matrícula 004032, portadora do CPF nº 074.547.287-74.

7.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

7.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo Contratual, serão atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO;

8.2. A locação objeto deste Termo Contratual estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

8.3. A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, a Secretária Municipal de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.

8.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.

8.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

8.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

8.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.

8.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.

8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

8.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

8.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.

8.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

I) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

II) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade competente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

III) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

10.2. Ao término do contrato, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

11.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao (à) LOCADOR (A) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do (a) LOCADOR (A);

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do (a) LOCADOR (A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

12.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o (a) locador (a) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O (A) LOCADOR (A) terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

15.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica estabelecido o Foro de Nova Venécia-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão-ES, 17 de maio de 2023.


LILIANE MENELI DE AZEREDO - LOCADOR


UELIKSON BOONE - MUNICIPIO DE VILA PAVÃO - LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome
Nº CPF ou RG

Nome
Nº CPF ou RG

Viana

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2022

CÓDIGO CIDADES: 2022.073E070001.02.0009
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES.

Contratada: HM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 149/2022 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Valor: o valor total do presente termo é de R\$ 1.978.134,80 (um milhão novecentos e setenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de maio de 2023.

Viana/ES, 16 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1088008

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002232/2023
Id Cidades 2023.074E0700001.09.0019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LILIANE MENELI DE AZEREDO.

OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Conselho Tutelar.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00.

RECURSOS FINANCEIROS Ficha: 421.

Vila Pavão, ES, 17/05/2023.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 1088289

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022
PROCESSO: 002233/2023

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/05/2022, bem como o ACRÉSCIMO de 15,8 quilômetros no Item 13 e SUPRESSÃO de 14,8 quilômetros no Item 03, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Até 23/05/2024.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 575.412,00.

DA DESPESA: Ficha - 217, 237, 243, 162, 239, 278, 303, 345, 317, 327, 278, 365 e 383.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 17/05/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1088275

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

PROCESSO: 002233/2023

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/05/2022, bem como a SUPRESSÃO de 16,6 quilômetros no Item 04, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Sétima.

DA PRORROGAÇÃO: Até 23/05/2024.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.940.908,24.

DA DESPESA: Ficha - 217, 237, 243, 162, 239, 278, 303, 345, 317, 327, 278, 365 e 383.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 17/05/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1088282

Câmaras

Linhares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

CONTRATADA: ACIMAQ EQUIP. INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente classificado como aparelhos e utensílios domésticos para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares

VALOR GLOBAL: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2023 a 17 de maio de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00020-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (0101.0103101133.040.44905200000.1500000000001)

PROCESSO: 002504/2023

Linhares-ES, 17 de maio de 2023.

WELLINGTON VIZENTINI

PRESIDENTE

Protocolo 1088675

Pancas

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pancas.

CONTRATADA: Portal Soluções LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso por prazo determinado (locação) de Soluções de Softwares prontas, aplicações para o ambiente web, que compreendem módulos que integram o PORTAL DO LEGISLATIVO, acompanhados dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; migração de dados; treinamento; atualização corretiva e evolutiva; bem como; a consolidação, indexação e

PORTARIA Nº 0345/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e da Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **KLEBER MOROSINI REIS** para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Gestão e Finanças, Padrão PC-SUB, na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 17 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1088595

Vila Pavão

Edital

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO Nº 000062/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0003

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA**, tendo registrado que não compareceu nenhuma empresa interessada, sendo **declarada**, portanto, como **"LICITAÇÃO DESERTA"**. Na oportunidade, o pregoeiro decidiu remarcar nova sessão para o dia **31/05/2023**, às **14h00min**.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial www.vilapavao.es.gov.br.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>.

Vila Pavão/ES, 17/05/2023.

Jarmes Gasparini Junior
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1088157

Contrato

RESUMO DO CONTRATO

Nº 055/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002232/2023**

Id Cidades 2023.074E0700001.09.0019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LILIANE MENELI DE AZEREDO.
OBJETO: Locação de Imóvel para sediar o Conselho Tutelar.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00.

RECURSOS FINANCEIROS

Ficha: 421.

Vila Pavão, ES, 17/05/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 1088287

Câmaras

Anchieta

Aditivo

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
Proc. Administrativo nº 349/2021
Contrato nº 02/2021**

Fica alterada a cláusula segunda e quarta do Contrato Administrativo nº 02/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.354.844/0001-29, prorrogando-se o período contratual até 01/06/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR ADITIVADO: R\$ 40.450,00 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

Anchieta/ES, 17 de maio de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

Protocolo 1088542

Ibiraçu

Convocação

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº
010/2022**

A Câmara Municipal de Ibiraçu, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **30/05/2023**, **COTAÇÃO DE PREÇO** para "Contratação de empresa homologada pela "ANATEL" para prestação de serviços de conexão dedicada a "internet", com a velocidade de "100 Mbps" (megabits por segundo), com conectividade "IP" (Internet Protocol), suporte a aplicações "TCP/IP" (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu". Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação. Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3257-1417. Ibiraçu/ES, 17 de maio de 2023.

Angela Mª Tintori Polezeli - Setor de Compras.

Protocolo 1088165

www.amunes.es.gov.br